

LEI Nº 353/2006

Dispõe sobre alterações nas leis 232/02 e 234/02 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as gratificações para o exercício da função de Diretor de Escola e Administradores de Creches, criados pelo art. 9.º, § 2.º, XXII e XXIII da Lei 232/02, na forma do artigo.

- I. Além da simbologia FC 1 (R\$ 113,42), FC 2 (R\$ 170,13) e FC 3 (226,84), institucionalizada no Anexo I da Lei 232/02, ficam criadas as gratificações FC 4, FC 5, FC 6 e FC 7.
- a. A simbologia FC 4 corresponde ao valor de R\$ 283,55;
 - b. A simbologia FC 5 corresponde ao valor de R\$ 340,26;
 - c. A simbologia FC 6 corresponde ao valor de R\$ 396,97;
 - d. A simbologia FC 7 corresponde ao valor de R\$ 453,68.

§ 1.º - As vagas de função de confiança serão assim distribuídas:

- a. 05 vagas de FC 4;
- b. 07 vagas de FC 5;
- c. 02 vagas de FC 6;
- d. 10 vagas de FC 7.

Art. 2º - Fica alterado o posicionamento da carreira de Motorista dentro do Sistema de Carreiras e Remuneração, criado no anexo IV da Lei 234/2002.

I. O Motorista Classe I passa a possuir Nível de Vencimento III, e não mais o Nível de Vencimento II, dentro da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, Anexo V da Lei 234/2002.

II. O Motorista Classe II passa a possuir Nível de Vencimento VI, e não mais o Nível de Vencimento IV, dentro da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, Anexo V da Lei 234/2002.

Art. 3º - Fica alterado o posicionamento da carreira de Operador de Máquinas Pesadas dentro do Sistema de Carreiras e Remuneração, criado no anexo IV da Lei 234/2002.

I. O Operador de Máquinas Pesadas Classe II passa a possuir Nível de Vencimento VI, e não mais o Nível de Vencimento V, dentro da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, Anexo V da Lei 234/2002.

II. Não se altera o posicionamento

dentro do Sistema de Carreiras e Remuneração do cargo de Operador de Máquinas Pesadas Classe I.

III. Fica concedida "vantagem pessoal permanente" aos profissionais que ocupam o cargo de Operador de Máquinas Pesadas Classe I e Classe II, no valor correspondente a 20% de seus vencimentos básicos.

Art. 4º - Fica majorado em 40% (quarenta por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos que ocupam os cargos de Pedreiro e Carpinteiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do mês de janeiro do ano de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 13 de dezembro de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal